



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de raio-X fixo, marca Intecal, compreendendo mão de obra técnica especializada e, conforme a necessidade tecnicamente identificada e autorizada, peças, componentes e materiais necessários, incluindo substituições, ajustes, regulagens, calibrações e intervenções mecânicas pertinentes, visando ao adequado funcionamento, desempenho e segurança operacional do equipamento.

1.2. Unidade demandante: Fundo Municipal de Saúde de Antônio Martins/RN.

1.3. Responsável pela formalização da demanda: Jane Carla Xavier Farias - Assistente de Gabinete.

1.4. Classificação do objeto: A classificação como serviço comum ou especial deverá ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando as características do objeto, a complexidade técnica e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre da necessidade de preservar o funcionamento, a disponibilidade e a segurança operacional do aparelho de raio-X fixo utilizado nos serviços públicos de saúde, reduzindo o risco de falhas e de interrupção dos exames de diagnóstico por imagem.

2.2. A definição da solução deverá considerar a avaliação técnica do equipamento, a necessidade efetiva das intervenções inicialmente previstas, a compatibilidade das peças e dos componentes e a adequação da contratação às necessidades da Administração.

2.3. Deverá ser esclarecido, durante o planejamento, se a necessidade corresponde à execução de intervenções específicas, à manutenção preventiva periódica, à manutenção corretiva sob demanda ou à combinação dessas modalidades, de modo que o objeto final represente adequadamente a necessidade administrativa.

2.4. A presente formalização tem caráter inicial e não substitui a avaliação técnica e econômica a ser realizada no ETP, nem constitui autorização para contratar, escolha de fornecedor ou decisão definitiva acerca da forma de contratação.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Deverá ser verificada a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual - PCA, quando elaborado, e com os instrumentos de planejamento e as leis orçamentárias aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

3.2. A situação da demanda quanto ao planejamento deverá ser documentada nos autos, com identificação da previsão correspondente, quando existente, ou registro da situação verificada e das providências cabíveis, sem declaração de alinhamento que não esteja devidamente fundamentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. REQUISITOS INICIAIS E QUANTITATIVOS PRELIMINARES

4.1. Para fins de instrução inicial, são considerados os seguintes serviços e quantitativos preliminares, sujeitos à avaliação e à validação técnica durante o planejamento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviço de substituição de 01 (uma) ampola geradora, com os respectivos ajustes de kVp e mA.	SERVIÇO	1
DFD 2	Serviço de substituição de 01 (um) par de cabos de alta tensão.	SERVIÇO	1
DFD 3	Serviço de substituição de 01 (uma) placa CPU, com os respectivos ajustes de parâmetros.	SERVIÇO	1
DFD 4	Serviço de substituição de 01 (uma) placa de filamento, com os respectivos ajustes de mAs.	SERVIÇO	1
DFD 5	Serviço de substituição de 01 (uma) placa de estator, com os respectivos ajustes do tempo do ânodo.	SERVIÇO	1
DFD 6	Serviço de substituição de 01 (uma) placa da lâmpada do colimador, com os respectivos ajustes de colimação e perpendicularidade do raio.	SERVIÇO	1
DFD 7	Serviço de substituição de 01 (um) timer do colimador, com os respectivos ajustes.	SERVIÇO	1
DFD 8	Execução de serviços de manutenção mecânica na coluna, mesa e Bucky, incluindo regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do equipamento.	SERVIÇO	1

4.2. Os quantitativos constantes da tabela possuem caráter preliminar e deverão ser confirmados ou revistos com base em avaliação técnica e no registro dos elementos que fundamentem a necessidade das intervenções, inclusive quanto à identificação e à compatibilidade dos componentes com o equipamento instalado.

4.3. A unidade de medida "SERVIÇO" deverá ser suficientemente detalhada no Termo de Referência, de modo a permitir a compreensão e a comparação das propostas. Deverá ser definido, para cada item, o que integra a respectiva prestação, especialmente quanto à mão de obra, ao fornecimento de peças e materiais, à instalação, aos ajustes, às calibrações, aos testes e aos demais procedimentos aplicáveis.

4.4. A necessidade de fornecimento e substituição de cada componente deverá ser tecnicamente fundamentada antes da definição final do escopo. A tabela preliminar não constitui autorização irrestrita para substituições cuja necessidade não tenha sido confirmada.

4.5. O ETP deverá avaliar a solução mais adequada e esclarecer se os serviços preventivos e corretivos integrarão efetivamente a contratação. Caso a manutenção preventiva seja mantida no objeto, deverão ser identificadas as atividades correspondentes e sua forma de execução; caso não integre a solução escolhida, o objeto deverá ser ajustado para refletir as intervenções efetivamente pretendidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6. As especificações definitivas, as condições de execução, os prazos, a necessidade de autorização prévia, os critérios de medição, recebimento e pagamento deverão ser estabelecidos no Termo de Referência, com suporte técnico compatível com a natureza do equipamento e dos serviços.

5. INDICAÇÃO PRELIMINAR DA SOLUÇÃO

5.1. A solução inicialmente considerada consiste na contratação de empresa especializada para realização dos serviços necessários à manutenção do aparelho de raio-X fixo, marca Intecal, com mão de obra técnica e fornecimento de peças, componentes e materiais, quando tecnicamente necessários e previstos no escopo aprovado.

5.2. A solução definitiva deverá ser fundamentada no ETP, mediante análise das alternativas viáveis, da adequação técnica, dos custos, dos riscos e das condições de execução, considerando a necessidade administrativa e a compatibilidade com o equipamento existente.

5.3. O ETP deverá avaliar a conveniência técnica e econômica do agrupamento dos serviços ou de eventual contratação por itens, registrando as razões que sustentem a solução adotada, especialmente quanto à competitividade e à vantajosidade para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na presente etapa, a pesquisa formal de preços ainda não foi realizada. A estimativa do valor será desenvolvida durante a instrução processual, conforme a sequência administrativa estabelecida, após a definição suficientemente precisa do escopo e das especificações técnicas.

6.2. A pesquisa deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, considerando fontes idôneas, condições comerciais pertinentes, quantidades, fornecimento de peças e materiais, execução dos serviços e demais elementos que possam influenciar a formação dos preços.

6.3. Os preços coletados, as fontes consultadas, a metodologia utilizada, a memória de cálculo e a análise crítica dos valores deverão ser documentados nos autos, assegurando correspondência entre os itens pesquisados e o objeto definido no planejamento.

6.4. A estimativa econômica necessária à avaliação da viabilidade da solução deverá ser considerada no ETP, na forma exigida pela legislação aplicável. Após a pesquisa formal, seus resultados deverão ser incorporados à versão final do Termo de Referência e aos demais documentos pertinentes, promovendo-se as adequações necessárias.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A disponibilidade orçamentária e a adequação da despesa deverão ser verificadas pelo setor competente no momento processual pertinente, com registro e juntada aos autos dos elementos comprobatórios correspondentes.

7.2. As informações orçamentárias deverão refletir a situação efetivamente verificada e ser compatíveis com a solução definida, a estimativa da despesa e os instrumentos orçamentários aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a eventual contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

8.1.1. Preservar ou restabelecer o funcionamento adequado e seguro do aparelho de raio-X, conforme as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas na contratação.

8.1.2. Reduzir o risco de falhas e de interrupção dos exames de diagnóstico por imagem, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

8.1.3. Assegurar a execução tecnicamente adequada das intervenções, com verificação do funcionamento do equipamento e realização dos testes aplicáveis após os serviços.

8.1.4. Promover o uso eficiente dos recursos públicos, mediante adequada definição do escopo, acompanhamento da execução contratual e pagamento condicionado à comprovação dos serviços realizados e aceitos, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. A forma de contratação será definida após a conclusão das etapas pertinentes de planejamento e instrução, considerando a natureza do objeto, a estimativa da despesa, a legislação aplicável e as circunstâncias concretas da contratação.

9.2. Poderá ser examinada a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, inclusive com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmado o enquadramento legal pertinente, observados os limites aplicáveis, a inexistência de fracionamento indevido da despesa e o atendimento aos requisitos legais de instrução processual, justificativa do preço, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

9.3. A indicação de eventual contratação direta possui caráter preliminar e não constitui decisão definitiva. A forma de contratação dependerá da conclusão do planejamento, da confirmação do enquadramento legal e do atendimento aos requisitos normativos pertinentes.

Antônio Martins - RN, 06 de Outubro de 2026.

JANE CARLA XAVIER FARIAS
Assistente de Gabinete